

Recuperação Judicial e Planejamento Empresarial: uma Contribuição para o Fomento da Função Social da Empresa

Judicial Recovery and Business Planning: a Contribution to Promotion of the Company's Social Function

Marinês Santana Justo Smith^{*a}; Raquel Souza Volpe^b

^aCentro Universitário Municipal de Franca, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional. SP, Brasil.

^bCentro Universitário Municipal de Franca. SP, Brasil.

*E-mail: marjustosmith@gmail.com

Resumo

O artigo tem como escopo analisar de forma comparativa a relevância do planejamento empresarial para o fomento da função social da empresa na percepção de empresários que passaram e aqueles que não passaram pelo processo de recuperação judicial. Pressupõe-se que o planejamento empresarial, muitas vezes desprezado, quando bem concatenado com as necessidades da empresa, pode oferecer caminhos para o êxito da atividade empresarial e, diante de algum problema possibilitar a Recuperação Judicial e, conseqüentemente contribuir para o fomento da função social da empresa. Para alcance da proposta, inicialmente, foi realizada uma análise bibliográfica dos conceitos sobre recuperação judicial, planejamento empresarial e função social da empresa. Para coletar dados atualizados foram realizadas pesquisas documentais, em fontes como ABJ – Associação Brasileira de Jurimetria e Serasa. Ademais, para conhecer a realidade da temática no ambiente empresarial, foi realizada uma pesquisa de campo junto às pequenas e médias empresas, do ramo de indústria de calçados, subdividindo em dois grupos: as que passaram e aquelas que não passaram pelo processo de recuperação judicial. Conclui-se que a experiência da Recuperação Judicial contribui para que empresários tenham mais atenção quanto ao planejamento empresarial e aos profissionais que os assessoram, o que pode fomentar o êxito e, portanto, a função social da empresa, gerando benefícios para a localidade em que a empresa se encontra, por meio do fornecimento de bens, serviços, empregos e pagamento de impostos.

Palavras-chave: Recuperação Judicial. Planejamento Empresarial. Função Social da Empresa.

Abstract

The article aims to analyze in a comparative way the relevance of business planning for the promotion of the social function of the company in the perception of entrepreneurs who have gone through and those who have not gone through the judicial reorganization process. It is assumed that business planning, often despised, when well concatenated with the needs of the company, can offer paths for the success of the business activity and, in the face of any problem, enable Judicial Reorganization and, consequently, contribute to the promotion of the company's social function. To reach the proposal, initially, a bibliographic analysis of the concepts of judicial reorganization, business planning and the social function of the company was carried out. To collect updated data, documentary research was carried out in sources such as ABJ – Brazilian Association of Jurimetrics and Serasa. In addition, to know the reality of the theme in the business environment, field research was carried out with small and medium-sized companies in the footwear industry, subdividing it into two groups: those that went through and those that did not go through the judicial reorganization process. It is concluded that the experience of Judicial Reorganization contributes to entrepreneurs having more attention to business planning and the professionals who advise them, which can foster success and, therefore, the social function of the company, generating benefits for the location in which the company is located, through the supply of goods, services, jobs and payment of taxes.

Keywords: Judicial Reorganization. Business Planning. Social Function of the Company.

1 Introdução

Pontua que a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento (Rawls, 1999, p. 3, tradução nossa)¹. Nesse sentido, vislumbra-se que referidas instituições sociais podem contribuir para a sociedade ao zelar pela virtude, denominada pelo autor como justiça.

Considerando-se o relevante papel das instituições sociais faz-se necessário asseverar que existem várias definições para o termo instituição inclusive no âmbito dos debates acadêmicos em economia institucional (Cavalcante, 2014).

Registre-se, ademais, que dentre as várias definições quando o assunto é instituição social, mister se faz retratar a empresa, catalizadora de benefícios para a sociedade, tendo em vista que gera empregos e possibilita a produção de bens e serviços, além de propiciar dinheiro aos cofres públicos por meio de pagamento de impostos, assinalando-se com isso a função social da empresa.

Nesse passo, cabe ressaltar que o sistema capitalista é composto por uma cadeia de instituições, em que se destacam os mercados como instituições de troca, as firmas como instituições de produção, e o Estado como criador e regulador das instituições que governam suas conexões, dentre outras informais (Chang, 2002 *apud* Cavalcante, 2014)

¹ No original: *Justice is the first virtue of social institutions, as truth is of systems of thought.*

Dessa maneira, a ideia da empresa como geradora de bens e serviços, caracterizada no sistema capitalista como uma instituição de produção, já demonstra parte da importância que a atividade empresarial manifesta em sociedade.

Nesse sentido, conforme se depreende por meio da análise da Carta Magna brasileira, em seu artigo 170 que elegeu entre os princípios que regulam a ordem econômica brasileira a função social da propriedade, o alcance da atividade empresarial, sob o enfoque de sua função social, merece destaque tendo em vista todo o desdobramento de efeitos que repercutem na localidade em que está instalada (Brasil, 1988).

Outrossim, Diniz (2018) pontua que a atividade empresarial deve ser exercida pelo empresário com atenção à responsabilidade inerente à função social exigida pela Carta Magna, consoante dispõem os artigos 5º, XXII, 182, §2º, e 186 da Constituição Federal de 1988.

Denota-se em razão dos artigos de lei retrocitados a importância da função social da empresa, elencada entre os princípios norteadores da ordem econômica do Brasil, bem como a premente responsabilidade de quem exerce a atividade empresarial.

Nesse ponto, cabe mencionar que o termo função social da empresa, consubstancia importante princípio e vetor para o exercício da atividade econômica, vez que seu sentido é oriundo da articulação entre os diversos princípios da ordem econômica e social (Frazão, 2018).

Atente-se, ainda, para o impacto da função social em toda a ordem econômica e social; entende-se, uma empresa apresenta repercussões no local em que está sediada, produzindo bens e serviços, gerando empregos e, inclusive, pagando impostos. Dessa maneira a contribuição de uma atividade empresarial é deveras mais ampla que apenas gerar lucro ao empresário.

Sob outro enfoque, inclusive, pode-se entender que a função social da empresa é revelada com o exercício de uma atividade lucrativa, uma vez que a empresa produz e coloca bens e serviços ao alcance das pessoas, em razão de almejar obter lucro por meio de sua atividade empresarial (Scalzilli, Spinelli e Tellechea, 2018).

Assim, considerando o alcance e efeito da função social de uma empresa, que pode desencadear, com sua atividade empresarial, consequências que asseguram a existência de empregos, produtos e ou serviços, representando verdadeiro diferencial para a população da região em que está inserida, a legislação pátria passou a assegurar a proteção para a empresa em razão da sua função social, por meio da Recuperação Judicial, também conhecida pela sigla RJ.

Dessa maneira, em decorrência da importância da função social de uma empresa, no Brasil, desde 2005, a legislação pátria intercede em favor da empresa que mantém sua função social ativa, assegurando chances de manutenção de sua atividade empresarial, viabilizando oportunidades de renegociação das dívidas com os credores, bem como a possibilidade de redução percentual do montante devedor, além da dilação do prazo para o pagamento.

Para tanto, a Lei nº 11.101/2005, com sua recente alteração em 2020, Lei nº 14.112, estabeleceu o instituto da recuperação judicial e extrajudicial, como uma alternativa à quebra ou falência, tendo como escopo preservar a empresa que exerce

a função social de maneira ativa para a localidade em que está sediada.

Saliente-se que, Coelho (2015) menciona que a Lei nº 11.101/2005, ao observar o princípio da preservação da empresa e todos os interesses que gravitam ao seu redor, apresenta meios de se sanear as empresas que estejam em crise econômica, cujo reerguimento seja viável.

Dessa forma, no presente trabalho, tem-se como objetivo analisar de forma comparativa a relevância do planejamento empresarial para o fomento da função social da empresa na percepção de empresários que passaram e aqueles que não passaram pelo processo de recuperação judicial. Ainda, aborda-se a recuperação judicial como uma maneira de fomentar a função social da empresa, haja vista que ao zelar pelo soerguimento da atividade empresarial, proporcionam-se elementos para que a empresa continue a oferecer bens, serviços e trabalho, além do pagamento de impostos.

2 Desenvolvimento

2.1 Metodologia

Inicialmente, adota-se o procedimento de pesquisa bibliográfico e documental, almejando apontar os reflexos trazidos pela recuperação judicial aos empresários que, buscando se reorganizar economicamente, fomentam a capacitação de sua estratégia profissional e, com isso, alcançam a preservação e desenvolvimento da função social de maneira a atender a sociedade como um todo. Nesse sentido, procedeu-se com a análise e verificação dos dados por meio de levantamentos bibliográficos de estudos já realizados sobre o tema, que correspondem a mecanismos norteadores do trabalho. Ainda que, realizaram-se pesquisas documentais, em fontes como ABJ – Associação Brasileira de Jurimetria e o Serasa.

Ademais, para conhecer a realidade da temática no ambiente empresarial, foram utilizados, os dados obtidos por meio de pesquisa realizada junto às pequenas e médias empresas, do ramo de indústria de calçados e em escritórios de contabilidade da região de Franca/SP, subdividindo em dois grupos: os que estão em Recuperação Judicial e os que não estão.

2.2 A recuperação judicial e a preservação da atividade empresarial

Ressalte-se que o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, estabelece que o objetivo do processo de recuperação judicial é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro da empresa, considerando a importância da empresa que mantém sua atividade empresarial e, por conseguinte, que preserve a função social da empresa e, com isso, permite a manutenção da fonte produtora de bens e serviços, de empregos, além de observar os interesses dos credores (Brasil, 2005).

Logo, resta evidente que a recuperação judicial objetiva promover a preservação da empresa em razão da função social que sua atividade empresarial proporciona para a região em que está inserida, ou seja, existe a preocupação do legislador em assegurar que a empresa que contribui com a sociedade, por meio de sua atividade empresarial, tenha a proteção

contra a falência por meio da propositura de uma recuperação judicial.

No mesmo sentido, vale notar o ensinamento de Coelho (2021) de que no princípio da preservação da empresa o que se prestigia é a conservação da atividade empresarial e não a do empresário, sendo que isso decorre do fato de existirem interesses que transcendem os dos donos do negócio e gravitam em torno da comunidade deste, como os de empregados quanto aos seus postos de trabalho, de consumidores em relação aos bens ou serviços de que necessitam, bem como do Fisco voltado à arrecadação.

Dessa maneira, ao se buscar preservar a atividade da empresa, na verdade almeja-se preservar os interesses da própria sociedade, pois a empresa gera empregos, produz bens e serviços, além de contribuir com o pagamento dos impostos.

Registre-se, portanto, que ao se desenvolver o processo de recuperação judicial, busca-se a composição dos diversos interesses, sejam os investidores, fornecedores, do mercado e da sociedade em geral e, ainda, dos benefícios que serão gerados para toda a comunidade por meio do soerguimento da empresa (Sacramone, 2021). Trata-se, portanto, de meio legal que tem como escopo assegurar a função social da empresa, por meio do soerguimento empresarial.

Nesse passo Coelho (2021) exemplifica de maneira cristalina que para poder ingressar com o pedido de recuperação judicial, o empresário deve reunir dois atributos: ter potencial econômico para reerguer-se e relevância social.

Nota-se, portanto, que a importância da função social de uma empresa permeia o seu próprio conceito de viabilidade e,

com isso, reflete como requisito para ter direito à recuperação judicial.

Nesse sentido, podemos observar que a Constituição federal consagra, como princípio fundamental, entre os objetivos do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, mediante a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação, conforme consta do artigo 3º, incisos I, III e IV da carta magna de 1.988 (Brasil, 1988).

No mesmo passo, com o escopo de assegurar a prevalência dos direitos humanos, a Constituição Federal de 1.988 promove a justiça social em conformidade com o estabelecido em seu artigo 170.

Vale notar que existe grande proximidade entre a justiça social e a função social da empresa, o que induz a importantes questões sobre sua amplitude e seu alcance sendo necessário discutir de que maneira a função social altera a própria noção de interesse social da empresa e, assim, projetar seus efeitos sobre a atividade empresarial como um todo (Frasão, 2018).

Com isso, a função social da empresa proporciona meios de promover a justiça social, razão pela qual se destaca a importância e alcance da atividade empresarial para a localidade em que a empresa se encontra.

Considerando todo o exposto, resta evidente o importante papel que a empresa representa para a sociedade.

Contudo, existe grande número de empresas que estão com dificuldades e apresenta inadimplência, pode-se observar a inadimplência, entre 2020/2021 das empresas em todo o Brasil no Quadro 1.

Quadro 1 – Indicador de inadimplência das empresas 2020/2021

Mês	Empresas inadimplentes (milhões)	Dívidas Negativadas (milhões)	Dívidas Negativadas (bilhões)	Dívida Média (por CNPJ)	Dívida Média (R\$)	Ticket médio (R\$)
jan/20	6,2	54,7	118,4	8,8	19091,6	2165,7
fev/20	6,2	53,5	114,9	8,7	18650,2	2147,9
mar/20	6,2	53,3	115,3	8,6	18542,2	2162,7
abr/20	6,1	52,8	114,6	8,6	18632,2	2170,8
mai/20	6,1	52,1	113,2	8,6	18672	2175,4
jun/20	5,9	51,2	112	8,6	18850	2187,8
jul/20	5,9	50,5	110,9	8,6	18896,7	2198
ago/20	5,9	49,8	110	8,5	18787,4	2207,9
set/20	5,8	49,1	108,8	8,4	18653,8	2214,2
out/20	5,8	48,6	108,1	8,4	18573,6	2224
nov/20	5,8	48,2	107,5	8,3	18482,9	2232,2
dez/20	5,8	47,4	105,9	8,2	18296,6	2232,2
jan/21	5,8	47,6	107,2	8,2	18369,6	2252,3
fev/21	5,9	47	106,4	8	18185,4	2262,7
mar/21	5,9	46,7	105,7	7,9	17898,9	2261,6
abr/21	5,9	46,4	105	7,8	17693,7	2263,7
mai/21	5,9	45,8	104	7,8	17584	2268,7
jun/21	5,9	45,4	103,2	7,7	17521,3	2274,6

Continua...

jul/21	5,9	44,9	102,3	7,6	17397,8	2278,6
ago/21	5,8	44,1	99,8	7,5	17106,6	2266,3
set/21	5,8	43,8	99,6	7,5	17054,1	2273,9
out/21	5,8	43,5	98,5	7,4	16869,4	2266,5
nov/21						
dez/21						

Fonte: Serasa Experian.

Dessa forma, considerando os dados apresentados pelo Serasa, há cristalina evidência de que as empresas no Brasil padecem com grande percentual de inadimplência desde 2020.

Da mesma forma, em 2022 e início de 2023 verifica-se persistir informações demonstrando a inadimplência entre as empresas, conforme se verifica por meio do Quadro 2.

Quadro 2 – Indicador de inadimplência das empresas 2022/2023

Mês	Empresas inadimplentes (milhões)	Dívidas Negativadas (milhões)	Dívidas Negativadas (bilhões)	Dívida Média (por CNPJ)	Dívida Média (R\$)	Ticket médio (R\$)
jan/22	6,0	43,5	98,0	7,3	16352,9	2252,5
fev/22	6,0	43,6	98,9	7,2	16418,6	2268,3
mar/22	6,1	43,9	99,8	7,2	16323,3	2273,2
abr/22	6,1	43,8	99,7	7,2	16293,0	2257,6
mai/22	6,1	44,0	101,0	7,2	16452,5	2293,9
jun/22	6,2	44,2	101,9	7,2	16496,6	2305,8
jul/22	6,2	44,1	101,5	7,1	16428,7	2299,5
ago/22	6,2	44,1	101,9	7,1	16456,5	2307,6
set/22	6,3	44,6	105,2	7,1	16771,8	2359,2
out/22	6,3	44,8	106,4	7,1	16808,9	2377,7
nov/22	6,4	45,3	108,9	7,1	17036,1	2404,9
dez/22	6,4	45,8	110,2	7,1	17123,1	2408,9
jan/23	6,4	45,6	110,2	7,1	17245,1	2429,4
fev/23						

Fonte: Serasa Experian.

Registre-se que os dados apontados nas Tabelas 1e 2 demonstram a totalidade das empresas brasileiras que estão em situação de inadimplência, tratando-se de empresas com pelo menos um compromisso vencido e não pago e que, por isso, tiveram o seu CNPJ incluído na base de dados da Serasa Experian.

Logo, a partir da análise dos dados apontados nos quadros

acima, passa-se a desenhar um cenário precário para as empresas brasileiras, restando evidente que a crise econômica no Brasil persistiu durante o período abordado.

No mesmo passo, visando identificar a situação das empresas que optaram pelo pedido da recuperação judicial, em razão de crise econômica, mister se faz a verificação dos dados apresentados no Quadro 3.

Quadro 3 – Recuperações judiciais no Brasil, de 2005 a 2021

Recuperações Judiciais - Acumulado Anual								
Ano	Recuperações Judiciais							
	Requeridas				Deferidas			
	Micro e Pequena Empresa	Média Empresa	Grande Empresa	Total	Micro e Pequena Empresa	Média Empresa	Grande Empresa	Total
2005	71	24	15	110	27	15	11	53
2006	160	68	24	525	85	50	21	156

Continua...

2007	164	71	34	269	108	62	25	195
2008	172	87	53	312	98	74	50	222
2009	365	197	108	670	237	162	93	492
2010	297	106	72	475	185	107	69	361
2011	284	166	65	515	203	139	55	397
2012	403	247	107	757	299	221	98	618
2013	508	239	127	874	347	219	124	690
2014	451	240	137	828	363	202	106	671
2015	688	354	245	1.287	514	306	224	1.044
2016	1.134	470	259	1.863	890	397	227	1.514
2017	860	357	203	1.420	675	324	196	1.195
2018	871	327	210	1.408	739	290	186	1.215
2019	851	309	227	1.387	721	306	232	1.259
2020	752	282	145	1.179	580	212	129	921
2021	508	168	80	756	392	130	73	597

Fonte: Serasa Experian.

Com isso, tem-se que, em 2021, apesar de 756 empresas terem requerido a recuperação judicial, apenas 597 puderam utilizar dessa ferramenta de soerguimento empresarial e manutenção da função social da empresa.

Da mesma forma, os dados apresentados conforme

o Quadro 4, também formulada pelo Serasa Experian, concernente às empresas que solicitaram o recurso do processo de recuperação judicial durante o período de 2022 a 02/2023, demonstram que grande parte das empresas não alcançou o deferimento do pedido.

Quadro 4 – Recuperação judiciais no Brasil – 2022 a 2023

Mês	RJ REQUERIDAS				RJ DECRETADAS				
	Micro e Pequena Empresa	Média Empresa	Grande Empresa	Total	Micro e Pequena Empresa	Média Empresa	Grande Empresa	Total	Concedidas
jan/22	31	30	6	67	11	11	2	24	35
fev/22	35	15	5	55	22	26	9	57	59
mar/22	59	22	7	88	46	19	5	70	44
abr/22	35	19	11	65	37	17	8	62	35
mai/22	36	16	6	58	31	19	6	56	59
jun/22	38	14	5	57	38	17	6	61	24
jul/22	32	17	7	56	38	13	6	57	53
ago/22	51	11	12	74	47	12	13	72	41
set/22	49	14	7	70	37	11	7	55	39
out/22	67	29	11	107	29	24	5	58	22
nov/22	39	13	7	59	32	16	8	56	36
dez/22	56	14	7	77	44	13	10	67	46
jan/23	62	15	15	92	43	11	13	67	34
fev/23	59	35	9	103	41	24	7	72	40

Fonte: Serasa Experian.

Nesse passo, registre-se que em 2023, mais precisamente entre janeiro e fevereiro de 2023, menos da metade das empresas que pediram o recurso da recuperação judicial obtiveram a concessão da mesma, vez que de 195 pedidos, apenas 74 foram concedidos.

Nota-se, a partir dos dados estatísticos apontados, que nem todas as empresas estão preparadas para a obtenção dos benefícios concedidos pela recuperação judicial.

Assim, impende considerar que a empresa, célula importante da organização social, enquanto instituição social,

precisa se preparar adotando um planejamento empresarial adequado para a situação de cada empresa, o que pode viabilizar o pedido da recuperação judicial, caso seja a opção da empresa.

2.3 A relevância do planejamento empresarial para o êxito empresarial

A Lei nº 11.101/2005, que instituiu a Recuperação Judicial, tem como objetivo assegurar o bom funcionamento da empresa, enquanto fonte de desenvolvimento econômico e social.

Pode-se observar os valores econômico e social, ao se atentar para o fato de que a empresa promove bens e serviços quando exerce a atividade de comércio, de indústria, de prestação de serviços, bem como o emprego, possuindo braços que alcançam os consumidores, os acionistas, os empresários, o fisco e os trabalhadores.

Frise-se que, conforme elucidam Oliveira, Perez Junior e Silva (2015) no exercício das atividades de auditores e consultores de empresas, depara-se com imensa carência do contador com visão empresarial, financeira e estratégica, o que gera dificuldades para o real atendimento das necessidades dos usuários de seus serviços, principalmente os pequenos e médios empresários.

Dessa maneira, resta evidente a importância da empresa seguir planejamento empresarial adequado, além de buscar assessoria profissional adequada, por meio de profissionais devidamente qualificados.

No mesmo sentido, conforme elucidam Mello e Mello (2023) as empresas, no exercício de sua atividade, confrontam, cada vez mais, com temas e riscos variados, relacionados à sustentabilidade, corrupção, fraude, ética nos negócios e reputação, entre vários outros e, com isso, faz-se necessário o adequado gerenciamento com o objetivo de que alcancem lucros, a realização de objetivos importantes (sociais, ambientais etc.), a criação de valor e, principalmente, uma existência longa.

Repise-se que a lei que instituiu a recuperação judicial apresenta como princípios basilares a preservação da empresa, a proteção aos trabalhadores, bem como os interesses dos credores e, por fim dos consumidores, ao se considerar a sociedade como um todo. Todavia, sem comprovar que a empresa é economicamente viável, não existe a possibilidade de se utilizar de tal procedimento quando a empresa está em crise.

Infere-se a partir disso que caso a empresa não apresente sinais de viabilidade econômica, não haverá a possibilidade de se utilizar da recuperação judicial para seu soerguimento. Nesse passo, evidente que as empresas que possuem planejamento adequado alçam mais chances de sucesso da sua atividade empresarial.

No mesmo passo, cabe frisar que o propósito do planejamento pode ser definido como o desenvolvimento de processos, técnicas e atitudes administrativas, as quais proporcionam uma situação viável, em que se pode avaliar as implicações futuras de decisões presentes em função dos objetivos empresariais que facilitarão a tomada de decisão no futuro, de modo mais rápido, coerente, eficiente e eficaz

(Oliveira, 2018).

Assim, o planejamento empresarial é importante para se obter o melhor acerto em sua tomada de decisão, inclusive se deve ou não optar pela recuperação judicial.

Saliente-se que o planejamento precisa de um duplo diagnóstico - externo e interno - e, assim, a organização elabora o modo de adequar sua estrutura organizacional, cultura corporativa, estilo de gestão, processos internos, produtos e serviços etc. Com isso, nota-se como convergir de modo sinérgico para apoiar e suportar a estratégia que proporciona os rumos que ela deverá seguir no longo prazo (Chiavenato; Sapiro, 2020).

Dessa maneira, importante o planejamento adequado para cada empresa com o escopo de se adotar a estratégia que mais se adequa a estrutura da empresa.

Impende considerar que o conceito do planejamento empresarial permeia o conjunto de objetivos, finalidades, metas, diretrizes fundamentais e, ainda, os respectivos planos para se atingir esses objetivos, tudo coordenado de forma a definir em que atividade se encontra a empresa, que tipo de empresa ela é ou deseja ser (Oliveira, Perez Jr; Silva, 2015).

Notadamente, para se tratar de planejamento econômico adequado, necessário se faz entender e conhecer quais as necessidades da empresa e, com isso, elaborar o planejamento que possa dar sustentabilidade para o exercício da atividade empresarial com sucesso.

Nesse passo, vale notar os esclarecimentos prestados por Andrade (2016) ao informar que se faz necessário que a empresa considere tanto as oportunidades e as ameaças ambientais como os seus pontos fortes e pontos fracos internos a fim de conseguir se articular rumo aos objetivos pretendidos.

Com isso, evidente a importância do planejamento para entender a melhor decisão a ser tomada com o escopo de garantir o sucesso da atividade empresarial.

Cabe elucidar, ademais, que ao se assegurar o exercício de uma atividade empresarial com êxito, na verdade, assegura-se o pleno exercício satisfatório da função social da empresa.

2.4 Realidade empresarial: planejamento empresarial e a recuperação judicial como fomento da função social da empresa

Registre-se que para discorrer acerca do planejamento empresarial e os efeitos oriundos da recuperação judicial, cumpre atentar para os dados obtidos por meio de uma pesquisa de campo realizada na cidade de Franca/SP, em que foram enviados questionários, via *Google Forms*, aos empresários da indústria de calçados da cidade. Com isso, foi possível encontrar os dados atinentes à diferença da maneira como o empresário em RJ e os que não estão em RJ, bem como os seus contadores lidam com o planejamento empresarial.

Cabe informar que para a realização da pesquisa, após consulta às Varas Cíveis da Comarca de Franca/SP na data da pesquisa, existiam 06 (seis) indústrias de calçados em recuperação judicial.

Assim, para manter o equilíbrio da amostra das indústrias de calçados, optou-se pelo parâmetro de entrevistar um número similar de empresas que não estão em processo de recuperação judicial, e foram enviados convites às empresas

associadas ao SINDIFRANCA - Sindicato das Indústrias de Calçados de Franca.

Dessa maneira, foram enviados questionários para 12 (doze) indústrias de calçados e, ainda, para 12 (doze)

escritórios de contabilidade ou contadores.

Com isso foi possível obter dados acerca da forma como os empresários lidavam e tratavam o planejamento empresarial, conforme pode ser observado no Quadro 5.

Quadro 5 - Percepção acerca do Planejamento Empresarial

Tema	Planejamento Empresarial
Indústrias Calçadista que não estão em RJ	Indústrias de Calçadistas em Recuperação Judicial
A maioria, média 4,6, consideram que relatórios contábeis elaborado mensalmente e a assistência de profissionais especializados contribuem para o sucesso empresarial. Contudo, a média abaixo de 3, demonstra que não há o costume de efetuar técnicas de planejamento, sendo: 2,6 – Análise de pontos fortes e fracos 2,8 – Análise de oportunidades e ameaças	A maioria, média 5, respondeu que a experiência da RJ demonstra importância do planejamento empresarial
Contadores das Indústria Calc. que não estão em RJ	Contadores das indústrias Calç. Que estão em RJ
As repostas incizam que os empresários não têm o costume de pedir orientação mensal – média 2.1	<ul style="list-style-type: none"> • Relatam que após experiência da RJ, os empresários buscam mais informações contábeis – média 4,5 • Quanto ao planejamento empresarial mostra aumento de procura pelos empresários em RJ média DE 4,1 • Nota-se mudança da visão do empresário acerca da assessoria especializada.

Fonte: dados da pesquisa.

A partir da análise do Quadro 1 pode-se notar que uma média de 5 em 6 empresários respondentes identificaram que a experiência de estar em um processo de recuperação judicial, fez com que eles percebessem a importância do planejamento empresarial.

Considerando as respostas dos contadores, verifica-se que a maioria dos respondentes entendem que após a experiência da recuperação judicial, os empresários demonstram a maior procura pelas informações contábeis. Logo, tendo em vista a importância de assessoria do contador para a melhor tomada de decisões quanto a sua empresa, evidente que a experiência da RJ trouxe maior atenção do empresário para um melhor conhecimento de sua empresa e, portanto, maiores esforços do empresário para a realização de um planejamento empresarial adequado.

Assim, referente ao tema planejamento empresarial, cabe pontuar que em razão dos dados oferecidos pelos respondentes resta evidente uma modificação da visão do empresário, que está em RJ, o qual passa a valorizar a assessoria especializada, bem como o planejamento empresarial.

Frise-se que o bom andamento da atividade empresarial traz o bom exercício da função social pela empresa, gerando empregos, bens e serviços para a localidade em que está situada.

3 Conclusão

Ressalte-se que ao criar o instituto da recuperação Judicial, objetivou-se viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, visando à preservação da empresa, bem como de sua função social, como estímulo à atividade econômica, conforme previsão do artigo 47, da Lei nº 11.101/2005, diploma legal que rege o procedimento

dos pedidos de recuperação judicial, extrajudicial e falência. Assim, a empresa recuperada pode cumprir com sua função social.

Observa-se, portanto, a necessidade de proceder com as adequações imperativas para a preservação da fonte produtiva de riqueza, como uma forma de proteger os interesses sociais em benefício da sociedade.

Nesse sentido o planejamento empresarial visando adequar as estratégias de acordo com as necessidades da empresa deve ser desenvolvido com o escopo de assegurar o sucesso da atividade empresarial.

Registre-se que a recuperação judicial demonstrou-se apta a fomentar o cuidado do empresário com o planejamento visando o sucesso da atividade empresarial, conforme estudo relatado nas linhas transatas.

Logo, com a atividade empresarial bem desenvolvida, tem-se a garantia do exercício da função social da empresa de modo a beneficiar toda a sociedade, por meio da produção de vagas de emprego, bens e serviços, além dos tributos ao Fisco.

Diante das discussões pode-se contemplar a justiça como a virtude das instituições sociais. No caso sob comento a empresa, enquanto instituição social deve primar pela justiça social.

Conclui-se, portanto, que o exercício da função social da empresa pode favorecer a justiça social na localidade em que a empresa está inserida, sendo a recuperação judicial um processo que assegura o soerguimento da empresa em crise, bem como o fomento da função social.

Referências

ANDRADE, A. R. *Planejamento estratégico, formulação, implementação e controle*. São Paulo: Atlas, 2016.

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição. Acesso em: 28 out. 2024.
- BRASIL. *Lei Nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005*. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2005.
- CAVALCANTE, C. M. A economia institucional e as três dimensões das instituições. *Reve Econ. Contemp.*, v. 18, n. 3, p. 373-392, 2014. doi: <https://doi.org/10.1590/141598481833>
- CHIAVENATO, I.; SAPIRO, A. *Planejamento estratégico da intenção aos resultados*. São Paulo: Atlas, 2020.
- COELHO, F. U.; NUNES, M. G. Alterações da lei de falências. Uma avaliação da Reforma de 2020. *Associação Brasileira de Jurimetria*. 17 ago. 2021. Disponível em: <https://lab.abj.org.br/posts/2021-08-17-alteracao-falencias/>. Acesso em: 28 out. 2024.
- COELHO, F. U. *Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.
- COELHO, M. X. Operações empresárias da EIRELI como meio de realização da recuperação judicial. *UNOPAR Cient., Ciênc. Jurid. Empres.*, v. 16, n. 2, p. 174-179, 2015.
- CREPALDI, S. *Planejamento tributário teoria e prática*. São Paulo: Saraiva, 2017.
- DINIZ, M. H. Importância da função social da empresa. *Rev. Jurídica*, v. 2, n. 51, p. 387-412. doi: <http://dx.doi.org/10.26668/revistajur.2316-753X.v2i51.2815>.
- FRAZÃO, A. *Função social da empresa*. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. São Paulo: PUC/SP, 2017.
- MELLO, R.; MELLO, F. O. T. Compliance criminal e a gestão dos riscos empresariais. *Rev. Ciênc. Jurid.*, v. 23, n. 2, p. 139-147, 2022. doi: [10.17921/2448-2129.2022v23n2p139-147](https://doi.org/10.17921/2448-2129.2022v23n2p139-147).
- OLIVEIRA, D. P. R. *Planejamento estratégico*. Conceitos. Metodologia. Práticas. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- OLIVEIRA, L. M.; PEREZ JUNIOR, J. H.; SILVA, C. A. S. *Controladoria estratégica - textos e casos práticos com solução*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- RAWLS, J. *A Theory of Justice- Rev. Edition*. Harvard University Press Estado Unidos da America: Harvard University Press, 1999.
- SACRAMONE, M.B. *Comentários à lei de recuperação de empresas*. São Paulo: Saraiva.2021 Edição Kindle.
- SCALZILLI, J. P.; SPINELLI, L. F.; TELLECHEA, R. *Recuperação de empresas e falências*. Teoria e Prática na Lei 11.101/2005. 3. ed. São Paulo: Almedina, 2018.
- SERASA Experian – dados estatísticos, tabela denominada Inadimplência das Empresas. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/indicadores-economicos/>. Acesso em: 2 dez. 2022.
- SERASA Experian – dados estatísticos, tabela denominada Inadimplência das Empresas. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/indicadores-economicos/>. Acesso em: 2 abr. 2023.
- VOLPE, R. S. *Recuperação Judicial: diálogo entre o planejamento empresarial e a cultura informacional para o desenvolvimento regional*. 2023. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, São Paulo, 2023.